

RESPONSABILIDADE CIVIL DO TOMADOR DE SERVIÇO NOS ACIDENTES DE TRABALHO



Segundo dados do Anuário Estatístico da Previdência Social, ocorreram no Brasil em 2012, 705.239 acidentes de trabalho registrados. No ano de 2011, os números foram maiores 720.629. Embora pequeno, houve um decréscimo do número de acidentados de 2,13%, o que ainda torna relevante a discussão acerca da responsabilidade de indenizar.

Paralelamente, temos o crescimento constante da terceirização. Através desse instituto, empresas se utilizam dos serviços oferecidos por uma prestadora de serviços, com o objetivo principal de especializar a prestação de serviço e diminuir os custos decorrentes de uma eventual relação empregatícia.

No Brasil, a terceirização ainda é permitida apenas para o desenvolvimento de funções que não estejam diretamente ligadas à atividade-fim da empresa, conforme artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Responsabilidade civil é a obrigação que encarrega alguém de reparar o prejuízo causado a outrem, pela sua ação ou em virtude de danos provocados por pessoas ou coisas dele dependente.

Nesse contexto, exemplo de obrigação é o cumprimento das regras estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego, que ditam condutas que promovam a saúde e a prevenção de acidentes.

No campo do Direito do Trabalho aplica-se a responsabilidade subsidiária, que é aquela na qual existe uma ordem ("hierarquia") entre os envolvidos para com o dever de reparar/indenizar. Uma das pessoas é responsável pela reparação e, não agindo, será o outro obrigado a fazê-lo.

Na responsabilidade subsidiária a obrigação não é compartilhada entre dois ou mais devedores. Há apenas um devedor principal; contudo, na hipótese do não cumprimento da obrigação por parte deste, outro sujeito

responderá subsidiariamente pela obrigação. No campo do Direito Civil temos como exemplo, a figura do fiador.

Exemplo de responsabilização subsidiária, no âmbito do trabalho, é aquele observado entre empregador e tomador de serviço, quanto às obrigações trabalhistas não cumpridas, conforme a Súmula 331 do TST.

A relação de emprego existe unicamente entre o obreiro (trabalhador) e a empresa contratada (empregadora). Entre esta (contratada), e a tomadora (contratante), a relação é meramente civil.

O que dispõem a Súmula 331 do TST, portanto, é que, não arcando a empresa prestadora com suas responsabilidades trabalhistas perante o empregado, subsidiariamente, a obrigação transmite-se à empresa contratante.

Assim, verificamos a responsabilidade civil do tomador de serviço pelos acidentes ocorridos pelos terceirizados, de modo subsidiário, por não escolher corretamente a empresa prestadora de serviço e fiscalizar com presteza o trabalho por ela desenvolvido, especialmente quanto às obrigações de cumprir com as responsabilidades trabalhistas e oferecer condições de trabalho salutar e protetivas à saúde do trabalhador.

Em suma, é constante a prática da terceirização da mão de obra, como forma de se eximir das responsabilidades oriundas das relações trabalhistas. Todavia, os acidentes continuam ocorrendo e vitimando milhares de trabalhadores. Acreditamos esse não é o caminho, pois de alguma forma haverá responsabilização. Desse modo, a opção mais inteligente, é a conscientização para criação de ambientes salubres, com a adoção de medidas promoção da saúde e prevenção de acidente.